



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 45\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 35:495 — Dá nova redacção ao artigo 2.º do decreto-lei n.º 34:945 (habilitações exigidas aos servidores do Estado).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:260 — Manda abonar mensalmente e a partir de 1 de Janeiro do corrente ano uma quantia ao Consulado de Portugal em Basileia para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado daquele Consulado.

Portaria n.º 11:261 — Regula a distribuição da verba destinada ao pagamento das despesas com o pessoal assalariado das embaixadas e legações durante o 1.º semestre de 1946.

Portaria n.º 11:262 — Regula a distribuição da verba destinada a custear as despesas com o pessoal assalariado dos consulados de carreira.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:263 — Cria a missão antropológica e etnológica da Guiné.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto-lei n.º 35:495

Tendo-se levantado dúvidas sobre a interpretação a dar ao artigo 2.º do decreto-lei n.º 34:945, de 27 de Setembro de 1945, cuja evidente intenção foi obviar a que, por verbas globais, fossem admitidos serventários que não tivessem as habilitações exigidas para os cargos correspondentes dos quadros aprovados por lei;

Sendo por isso conveniente dar a esta disposição redacção que não permita entendimento diferente daquele que resulta do espírito que a ditou;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do decreto-lei n.º 34:945, de 27 de Setembro de 1945, passa a ter a seguinte redacção:

Aos servidores do Estado, ainda que pagos por verbas globais, são de exigir as habilitações referidas no artigo 21.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, sempre que sejam admitidos para desempenho de funções que nos quadros caibam a funcionários abrangidos por este preceito legal e sem prejuízo das disposições especiais posteriormente publicadas que outras habilitações tenham fixado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Mamuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomás* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 11:260

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente e a partir de 1 de Janeiro do corrente ano ao Consulado de Portugal em Basileia a quantia de francos suíços 700, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado abaixo designado daquele Consulado, pela verba do n.º 3) do artigo 35.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor.

Dactilógrafo — Francos suíços 400.
Contínuo — Francos suíços 300.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Fevereiro de 1946. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).